



CONTRATO - nº 015/2023
Dispensa de Licitação nº 008/2023
Processo nº 019/2023

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sra. **JANICE TATIANE BAUMBACH**, Prefeita Municipal em Exercício, residente e domiciliada em Sanga Freitas, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 005.430.050-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ**, estabelecida na Travessa Santo Antonio, 53, centro, Centro, no Município de Tucunduva/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.070.462/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ**, CPF 751.557.610-34, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e na Dispensa de Licitação nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DE BANDA, ESTRUTURA DE SOM E LUZ E SEGURANÇA PARA O ANIVERSÁRIO DE 64 ANOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ RS (Banda Corpo e Alma – 3 horas e Banda Portal da Serra – 4 horas)**, devendo iniciar o evento às 21 horas do dia 28/02/2023, véspera do feriado do município. O evento será nas dependências do Ginásio da Escola Estadual Maria Cristina.

PARAGRAFO ÚNICO – O evento, terá duração de 07 (sete) horas, caso ultrapassar o tempo estabelecido nesta cláusula, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado. Não serão comercializados ingressos, será cobrado 1 kg de alimentos não perecíveis que o município distribuirá para famílias carentes do Município de Humaitá RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES.

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do evento sendo elas, policiamento, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

A CONTRATADO compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a devida realização: equipe de segurança pra eventos, equipamentos e membros da banda, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros. A comercialização e produção de lanches e bebidas será por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **RS17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o pagamento, a contar da prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.96.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 08



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento e conferência dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração ou por servidor devidamente designado.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- b) Multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.
- e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor do contrato.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

- a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá - RS, 15 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ

CONTRATADO

Examinado e Aprovado em,/...../2023.

Jordana Cardozo de Lemos
Assessor Jurídico